FL. Nº 11
PROC. Nº PL 34/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 15/06/09
PRESIDENTE

Lei nº 3.653 - de 02 de junho de 2009.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena".

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder, no exercício de 2009, subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, no valor de até R$ 478.980,00 (quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta reais) na classificação orçamentária, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde e Higiene Pública
02 14 01.10 301 0120 2.028 – 3.3.50.43 – 261 – Subvenções Sociais..... R$ 478.980,00

Artigo 2º - O Credito Adicional que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme Lei nº. 4320/64, artigo 43, § 1º e inciso III, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde e Higiene Pública
02 14 01.10 301 0120 2.028 – 3.3.90.39 – 266 – Outros Serv. Terceiros - PJ..... R$ 178.980,00

§ 1º - A diferença verificada entre os artigos primeiro e segundo, serão suportados com saldo existente na funcional programática descrita no artigo 1º.

§ 2º - A presente ação esta contemplada no PPA e LDO vigentes e as alterações ficam inseridas nas referidas peças de planejamento.

Artigo 3º - Para fazer jus ao repasse mensal da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Ainda como condição para o recebimento da subvenção de que trata esta Lei a Irmandade da Santa Casa de Dracena deverá prestar todos os serviços constantes do convênio e termo de reti-ratificação assinados com a Prefeitura Municipal de Dracena através da Secretaria Municipal de Saúde, zelando pela qualidade e eficiência dos serviços prestados aos munícipes de Dracena e região, especialmente no que tange à manutenção dos plantões presenciais e em estado de disponibilidade de todas as especialidades médicas definidas segundo critérios médicos e manutenção do ambulatório de ortopedia e traumatologia.

Artigo 4º - A liberação ocorrerá mensalmente, conforme requerimento da Santa Casa não podendo no final do exercício ultrapassar o montante estabelecido no artigo 1º, desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Lei nº 3.653 - de 02 de junho de 2009.

Fls. 02

Parágrafo Único - A entidade recebedora deverá prestar contas ao município até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte, obedecendo as instruções e resoluções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

Artigo 6º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Ficha nº 261, Funcional Programática nº 021401.1030101202.028, Categoria Econômica nº 3.3.50.43, consignados no orçamento do exercício de 2009.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de junho de 2009.

FL. Nº 12
PROC. Nº 91 39/09

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

OLDAQUI LOPES NEVES
Secretário de Fazenda